



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Que dispõe sobre a rejeição do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-006828/989/16



— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUSSÚ
WENCESLAU BRAZ

Artigo 1º - Fica rejeitado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido nos autos do TC-006828/989/16, que trata das contas do Município de Campos do Jordão, correspondentes ao exercício de 2.017.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 23 de julho de 2.021.

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

MARCELO LAURIA DE OLIVEIRA
Vereador - PSDB - Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
Vereador - DEM - Relator da Comissão de Finanças e
Orçamento

LEANDRO HENRIQUE GONÇALVES CÉSAR
Vereador - PSDB - Membro da Comissão de Finanças e
Orçamento



PARECER

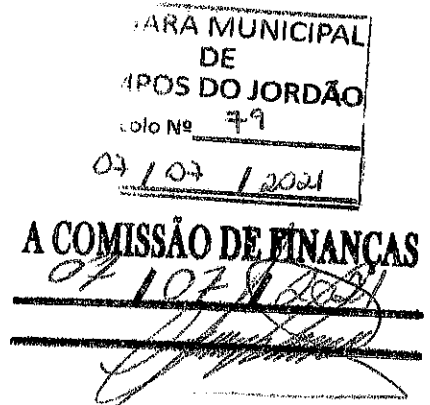
TC-006828/989/16

Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2017.

Prefeito: Frederico Guidoni Scaranello.

Advogados: Maria da Penha Lopes Hello (OAB/SP nº 44.137), Ely Teixeira de Sa (OAB/SP nº 57.872), Ana Maria da Silva Miranda (OAB/SP nº 94.816), Jose Leonildes dos Santos (OAB/SP nº 109.779), Heloisa Helena Pronckunas Rabelo (OAB/SP nº 134.835), Simone Cristina Gonçalves (OAB/SP nº 135.723), Ana Claudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), João Osório Rodrigues de Sousa (OAB/SP nº 189.263), Jonas Faulin de Souza Junior (OAB/SP nº 223.424), Sarah Freire Moreira (OAB/SP nº 243.069), Jose Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818).



EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXERCÍCIO DE 2017. ESCORREITO PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS. REGULAR RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO INSS, FGTS E PASEP. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. SENSÍVEL EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ECONÔMICO E PATRIMONIAL EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR. EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA SUPORTAR AS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO. DESPESAS COM PESSOAL ABAIXO DO LIMITE PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00. UTILIZAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO MONTANTE ADVINDO DO FUNDEB. QUANTIA DIRECIONADA À SAÚDE MUNICIPAL EM PATAMAR SUPERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO PELO ATO DAS



DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT.
ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. I-
PLANEJAMENTO E I-GOV-TI: INSATISFATÓRIOS
RESULTADOS. FRUSTRADO O COMPROMETIMENTO DA
ORIGEM PARA LIQUIDAR SUA DÍVIDA JUDICIAL.
PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DA DÍVIDA ATIVA.
IRREGULARIDADES NA GESTÃO E CONTROLE DAS VERBAS
PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IMPROPRIEDADES DIVERSAS.
**PARECER DESFAVORÁVEL. ADVERTÊNCIA.
RECOMENDAÇÕES.**

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,03%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	71,28%
DESPESAS COM PESSOAL	46,67%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	23,74%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	3,27%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 5 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, em conformidade com respectivas notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE CAMPOS DO JORDÃO relativas ao exercício de 2017, com **advertência e recomendações**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento



no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br,
consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator